

PROGRAMA DE APOIO AOS CUSTOS OPERACIONAIS DAS EMPRESAS DO SETOR DO TURISMO

Quem pode beneficiar?

Podem beneficiar do presente Programa as empresas, com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, existentes a 31 de março de 2020, que desenvolvam uma atividade no âmbito do setor do Turismo enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas - Rev.3) constante do Anexo I ao presente programa, do qual faz parte integrante.

Qual o objetivo do programa?

O Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo, é uma medida excecional, em contexto atual de pandemia COVID-19, que preconiza apoio às empresas dos Açores, apresentando como principal objetivo a rápida recuperação das empresas do setor do turismo, garantindo a manutenção dos postos de trabalho neste setor.

Quais as condições de acesso?

Podem ter acesso ao programa as empresas que apresentarem uma quebra igual ou superior a 50% na média da faturação dos meses de julho e agosto de 2020, em relação à média do período homólogo do ano anterior, para o que deverá disponibilizar documentação necessária para o efeito.

Caso a empresa não tenha registo de atividade nos meses de julho e agosto do ano anterior, deverá ser efetuada a comparação com os dois primeiros meses seguintes em que esta comparação seja possível.

No caso de empresas criadas a partir de janeiro de 2020, não se aplica esta condição de acesso.

Quais os gastos que são elegíveis?

São elegíveis os seguintes gastos, classificáveis na conta do Sistema Nacional de Contabilidade como Fornecimentos e Serviços Externos:

- Eletricidade;

- Água;
- Vigilância e segurança;
- Rendas e alugueres;
- Seguros;
- Comunicações.

Relativo à atividade enquadrável neste programa, cujo documento justificativo possua data de emissão incluída no intervalo entre 1 de julho de 2020 e 31 de março de 2021.

Poderão ser aceites, a título excepcional, os gastos atrás referidos e correspondentes a esse período, quando esses sejam faturados fora do mesmo, sendo o cálculo da participação efetuado de forma proporcional.

Qual o limite do valor elegível?

Relativamente a cada tipo de gasto, o valor elegível mensal tem como limite a média do valor relativo aos meses de abril e maio de 2020 ou o valor proporcional para os gastos relativos a este período e não faturados.

Quais as despesas que não são elegíveis?

Não são elegíveis:

- a) Montantes respeitantes ao valor do IVA;
- b) Gastos que não constem de fatura emitida nos termos definidos pela legislação em vigor;
- c) Gastos que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o estabelecimento relativo à atividade turística pertence à empresa ou é por ela explorado.

Qual o apoio que posso receber?

O apoio não reembolsável a atribuir consiste na aplicação de uma taxa de 75% sobre o valor dos gastos elegíveis.

Qual o valor máximo de apoio?

O valor máximo de apoio por empresa é de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros) e por grupo de empresas é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

O montante anual de auxílio por beneficiário, a título de todos os regimes de auxílio ao funcionamento previstos, não poderá exceder, com base nos resultados de 2019, as seguintes percentagens:

- a) 35% do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa;
- b) 40% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário na região ultraperiférica em causa;
- c) 30% do volume anual de negócios do beneficiário realizado na região ultraperiférica em causa.

Como será efetuado o pagamento do apoio?

Após aprovação da candidatura, é efetuado um primeiro pagamento, com base nos gastos incorridos relativos aos meses de abril, maio e junho de 2020.

Os gastos relativos ao trimestre de julho a setembro de 2020 devem ser apresentados num segundo pedido de pagamento, a submeter até 31 de dezembro de 2020. Ao valor apurado é deduzido o montante calculado conforme acima mencionado.

Os gastos relativos ao trimestre de outubro a dezembro de 2020 devem ser apresentados num terceiro pedido de pagamento, a submeter até 31 de março de 2021.

Os gastos relativos ao trimestre de janeiro a março de 2021, devem ser apresentados num quarto pedido de pagamento, a submeter até 30 de junho de 2021.

– O cálculo dos valores a pagar é efetuado com base nos gastos incorridos nas despesas elegíveis e tem como limite mensal a média dos meses de abril e maio de 2020, correspondendo a 75% dos gastos elegíveis, conforme determinado em 5.2 e 6.1 do referido programa.

Qual o período de candidatura?

A apresentação de candidaturas decorre no período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente diploma e 31 de dezembro de 2020.

Como posso efetuar a candidatura?

As empresas que pretendam beneficiar deste Programa devem apresentar a sua candidatura junto da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), remetendo o respetivo formulário, e cópia dos documentos exigidos para o email: draic@azores.gov.pt.

O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo dos Açores, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no seguinte endereço: <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/>, devendo selecionar o separador “Outros incentivos”.

Quais as obrigações dos beneficiários?

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- Manter mensalmente, até 31 de março de 2021, o nível de emprego com base no número médio de postos de trabalho constante das folhas de remunerações de janeiro e fevereiro de 2020.
- As empresas que mantenham pelo menos 90% do nível de emprego, calculado nos termos do ponto anterior, terão direito a 50% do valor do apoio calculado, para todo o período;
- Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e as relativas à segurança social;
- Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- Não prestar falsas declarações.

Quais os casos que não são considerados para efeitos de manutenção do “nível de emprego”?

a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice, por falecimento ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;

b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

Qual a consequência do incumprimento das obrigações?

O incumprimento de qualquer das obrigações, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias (seguidos), determina a devolução do apoio já recebido ao abrigo do presente Programa.

LISTA DE CAE

Programa de Apoio aos Custos Operacionais das Empresas do Setor do Turismo

1. Alojamento - CAE 55
2. Restauração e Bebidas – CAE 56
- 3 Aluguer de equipamento de transporte CAE 771
4. Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Guias Turísticos - CAE 79
5. Recreação e Lazer e Outros Serviços de Turismo – CAE 90+91+932